

ARQ. CX 20/97

149



Constituinte Municipal

VITÓRIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 90

INTERESSADO: Ver. Robson Neves

PROTOCOLADO SOB O N.º 421/90

MODIFICATIVA

ASSUNTO:

Dando nova redação ao Art. 220.

AUTUAÇÃO

Aos 07 dias do Mês de fevereiro do ano de mil novecentos e

~~oitenta e~~ noventa , autuo, nos termos da lei, a petição de fls.

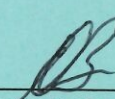
01 e mais

documentos que se seguem.

Rejeitado por ____ / ____ votos

Em ____ / ____ / ____

Presidente
Constituinte Municipal


PROTOCOLISTA

2
28

4	Autor		Robson Neves		2	Data	06/02	3	19	Página
5	Título	Capítulo	Seção	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	6	Código	
	VII	II		220						

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

ART. 220 : As ações e os serviços de saúde executados e desenvolvi-
dos pelos órgãos e instituições públicas estaduais e municipais de
administração direta, indireta e fundacional, assim como as institu
ições privadas sem fins lucrativos, constituem o Sistema Único de
Saúde, nos termos da Constituição Federal, que se organizará ao ní
vel do Município de acordo com as seguintes diretrizes e bases:

I - Descentralizada e com direção única no Município, exercida pela
Secretaria Municipal de Saúde, ou equivalente.

II - Integralidade das ações e serviços com base na regionalização,
e hierarquização do atendimento individual e coletivo, adequado às
diversas realidades epidemiológicas.

III - Acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Muni
cípio às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da sa
úde, sem qualquer discriminação.

IV - Participação, em nível de decisão, de entidades representati
vas dos usuários, dos trabalhadores de saúde e dos representantes
governamentais na formulação, gestão e controle da política muni
pal e das ações da saúde do Conselho Municipal, de caráter delibera
tivo e paritário.

V - Participação dos usuários e dos trabalhadores de saúde, a nível
das unidades prestadoras de serviços de saúde, no controle de suas
ações e serviços, através de eleição do Diretor Geral das unidades,
e dos respectivos Conselhos Diretores, em conformidade com a Lei.

149

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CONSTITUINTE MUNICIPAL

Pedido de Destaque para Emenda

O vereador firmatário, fazendo uso das prerrogativas regimentais, constidas no art. 63, requer a votação em separado da seguinte emenda, apresentada ao Ante Projeto de Lei Orgânica:

Protocolo da Emenda: 421.....

Natureza da Emenda: Mob.....

Dispositivo emendado: Artigo: 220.....

Parágrafo:....

Inciso:.....

Alínea:.....

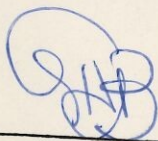
Item:.....

Expressão:....

Palavra:.....

Salão Maria Ortiz

Sessão Constituinte Deliberativa de de março de 1990



EMENDAS AO
ANTE-PROJETO DE LEI ORGÂNICA DA
SUB-COMISSÃO RELATORA

CONSTITUINTE MUNICIPAL DE VITÓRIA
equipe
Protocolo
Nº 4121/90
Em 07 de 02 de 1990
B

3
B

2	Data	06/02	3	Página	19
4	Autor			Robson Neves Vereador PT	
5	Código				
6	Título	Capítulo	Seção	Artigo	Parágrafo
	VII	II		220	
					Inciso
					Alínea

7 TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

VI - Organização de distritos sanitários com alocação de recursos, técnicos e práticos de saúde adequadas à realidade epidemiologia local.

VII - Garantir aos usuários o acesso ao conjunto das informações referentes às atividades desenvolvidas pelo sistema, assim como sobre os agravos individuais ou coletivos identificados.

PARÁGRAFO 1º - O Poder Público poderá intervir ou desapropriar os serviços descritos no parágrafo 1º do art. 218, necessários ao alcance dos objetivos do SUS (Sistema Único de Saúde), em conformidade com a Lei.

PARÁGRAFO 2º - Os limites dos Distritos Sanitários previstos no inciso VI constarão do Plano Diretor de Saúde e serão fixados segundo os seguintes critérios:

- Área geográfica de abrangência.
- Resolutividade de serviços à disposição da população.

JUSTIFICATIVA

Demos uma nova redação ao art. 220 do Anteprojeto, aproveitando-se a redação do artigo 225, incluindo seu caput, pela sua afinidade.

8	Vereador	Assinatura
		<i>Robson Neves</i>

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO



CONSTITUINTE MUNICIPAL
VITÓRIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4 *df*

Anexo ao processo nº 421/90.



Comissão *DE SISTEMATIZAÇÃO*

Em *09/02/1990*

1.º Secretário

EMENDA SEM EMBASAMENTO REGIMENTAL,
POR NÃO ATENDER AO DISPOSTO NO ART.
27, PARTE FINAL, DO REGIMENTO INTERNO.
PELA REJEIÇÃO.

R. Amor

ARQUIVE-SE

Em *04/04/90*

1.º Secretário